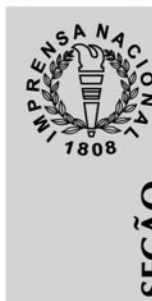




DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 125

Brasília - DF, segunda-feira, 2 de julho de 2018

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	7
Ministério da Cultura.....	32
Ministério da Defesa.....	36
Ministério da Educação.....	36
Ministério da Fazenda.....	40
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	57
Ministério da Integração Nacional.....	59
Ministério da Justiça.....	60
Ministério da Saúde.....	61
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.....	99
Ministério das Cidades.....	99
Ministério de Minas e Energia.....	101
Ministério do Desenvolvimento Social.....	114
Ministério do Esporte.....	114
Ministério do Meio Ambiente.....	114
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	115
Ministério do Trabalho	146
Ministério do Turismo	147
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	147
Ministério Extraordinário da Segurança Pública.....	148
Ministério Público da União	149
Tribunal de Contas da União	156
Defensoria Pública da União.....	198
Poder Judiciário.....	210
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	211

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.432, DE 29 DE JUNHO DE 2018

Regulamenta a Política Nacional de Avaliação e Exames da Educação Básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Política Nacional de Avaliação e Exames da Educação Básica.

Parágrafo único. A Política que se refere o caput será orientada pelo disposto na Base Nacional Comum Curricular, observado o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Avaliação e Exames da Educação Básica:

- I - diagnosticar as condições de oferta da educação básica;
- II - verificar a qualidade da educação básica;
- III - oferecer subsídios para o monitoramento e o aprimoramento das políticas educacionais;
- IV - aferir as competências e as habilidades dos estudantes;
- V - fomentar a inclusão educacional de jovens e adultos; e
- VI - promover a progressão do sistema de ensino.

Art. 3º São princípios da Política Nacional de Avaliação e Exames da Educação Básica:

I - igualdade de condições para o acesso e a permanência do estudante na escola;

II - garantia do padrão de qualidade; e

III - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

Art. 4º Integram a Política Nacional de Avaliação e Exames da Educação Básica:

I - o Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb;

II - o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Enceja; e

III - o Exame Nacional do Ensino Médio - Enem.

Art. 5º O Saeb é um conjunto de instrumentos que permite a produção e a disseminação de evidências, estatísticas, avaliações e estudos a respeito da qualidade das etapas que compõem a educação básica, que são:

I - a Educação Infantil;

II - o Ensino Fundamental; e

III - o Ensino Médio.

Parágrafo único. O Saeb será realizado pela União, em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e contará com a coleta de dados junto aos sistemas de ensino e às escolas públicas e privadas brasileiras.

Art. 6º O Enceja tem como objetivo aferir as competências e as habilidades de:

I - jovens e adultos que não concluíram o ensino fundamental ou o ensino médio na idade própria;

II - pessoas privadas de liberdade; ou

III - pessoas que residem no exterior.

Parágrafo único. O Enceja poderá ser utilizado para fins de certificação de níveis de ensino.

Art. 7º O Enem tem como objetivo aferir o domínio das competências e das habilidades esperadas ao final da educação básica.

Parágrafo único. O Enem poderá ser utilizado como mecanismo de acesso à educação superior e aos programas governamentais de financiamento ou apoio ao estudante do ensino superior.

Art. 8º Cabe ao Ministério da Educação, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep:

I - implementar os procedimentos estabelecidos neste Decreto;

II - definir a concepção pedagógica das avaliações e dos exames;

III - definir a metodologia de aplicação e aferição dos resultados das avaliações e dos exames; e

IV - editar as normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 9º As despesas decorrentes das disposições deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias do Inep e observar-se-ão os limites estabelecidos na legislação orçamentária.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Rossieli Soares da Silva

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 363, de 29 de junho de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 517.

Nº 364, de 29 de junho de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal, crédito especial no valor de R\$ 28.492.043,00, para os fins que especifica".

Nº 365, de 29 de junho de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal, crédito suplementar no valor de R\$ 65.583.083,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no DOU nº 49 do dia 13 seguinte, Seção 1, pág. 21, onde se lê: "... RESOLUÇÃO/INCRA/CD/Nº XX/2018, de XX de março de 2018", leia-se: "RESOLUÇÃO/INCRA/CD/Nº 1, de 09 de março de 2018."

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.007805/2018-93

Interessado: AR MARTINS CERTIFICAÇÃO DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa MARTINS CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA - ME, CNPJ 29.118.636/0001-14, (AR MARTINS CERTIFICAÇÃO DIGITAL), vinculada à AC DIGITALSIGN RFB, com funcionamento no endereço: Rua Iracema Soares Pereira Junqueira Nº 85, Sala 617, Lt 42, Centro; Nova Iguaçu/RJ.

Processo nº 00100.008155/2018-01

Interessado: AR ACAR CERTIFICADOS

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa ACAR CERTIFICADOS DIGITAIS E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS EIRELI, CNPJ 29.815.401/0001-81, (AR ACAR CERTIFICADOS), vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: RUA SANTA CONCEIÇÃO Nº 66 - FUNDOS - VILA PROGRESSO-GUARULHOS/SP.

Processo nº 00100.004643/2018-31

Interessado: AR SOLUTI

DEFIRO o pedido de alteração de endereço da IT SOLUTI FILIAL SÃO PAULO da AR SOLUTI, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

Nome da IT: IT SOLUTI FILIAL SÃO PAULO

Endereço Anterior: Rua Antônio de Oliveira, 906, Conjunto 1918, Chácara Santo Antônio (Zona Sul), São Paulo-SP

Endereço Atual: Avenida Dr. Chucuri Zaidan, 1550, Conj 1918, Vila São Francisco (Zona Sul), São Paulo-SP